

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0030099/2023-96**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade NOROESTE, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LICENC. AMBIENTAL SIMPL. - LAS	2100.01.0030099/2023-96	NAR ARINOS

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ MAURÍCIO DE MELLO LEMOS E OUTROS	CPF/CNPJ: 410.078.086-91
Endereço: RUA JOSÉ DE ALENCAR MEDEIROS, 825	Bairro: GRAMINHA
Município: JUIZ DE FORA	UF: MG

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOSÉ MAURÍCIO DE MELLO LEMOS E OUTROS	CPF/CNPJ: 410.078.086-91
Endereço: RUA JOSÉ DE ALENCAR MEDEIROS, 825	Bairro: GRAMINHA
Município: JUIZ DE FORA	UF: MG

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA RIACHO FUNDO	Área Total (ha): 966,6586
Registro nº.: Livro: Folha: Comarca: 6960 2-RG 1 Bonfinópolis de Minas/MG; 6961 2 -RG 1 Bonfinópolis de Minas/MG.	Município/UF: RIACHINHO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154457-3A8C.1B22.8662.411B.99BA.9D39.7C38.E913	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	159,1200	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	446,2100	ha

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	implantação de projeto de agricultura	446,2100
Nativa sem exploração econômica	Alteração de localização de RL	159,1200 + 33,9789 ha

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	446,2100	Sentido restrito		446,2100
Total:	446,2100		Total:	446,2100

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	Comercialização “in natura”	7793,6929	m <sup>3</sup>
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	Comercialização “in natura”	60,3378	m <sup>3</sup>

#### 8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (Não autorizado)

Grupos autorizados: Avifauna, Herpetofauna, Mastofauna e Entomofauna.

Responsável técnico pela coordenação geral: Antonio Alannilson Neres de Oliveira, CRBio: 112463/04-D, ART 20231000110384.

Equipe técnica: Carlos Alberto Kiyoshi Komeno, CRBio 57543/04-D, CTF 3991682, ART 20231000102585; Thomas Toshio Yoshinaga, CRBio 93667/04-D, CTF 6180802, ART 20231000102596; Murielly Alves Coimbra, CRBio 112110/04-D, CTF 6483903, ART 20231000102762; Edson Alves Pimenta Júnior, CRBio 098254/04-D, CTF 6167398, ART 20231000102759 e o médico veterinário Jean da Costa Silva, CRMV MG 23390, ART 10462/24.

Local de tratamento de animais feridos: base provisória *in loco*

Destinação dos espécimes coletados: Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri, *campus* Unaí/MG.

#### 9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Data da Vistoria: 02/02/2024 (vistoria indireta)

Data da Vistoria: 02/07/2024 (vistoria presencial)

**10. VALIDADE**

Data de Emissão: 03/04/2025

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

**11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	23K	SIRGAS 2000	411.667	8.182.096
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23K	SIRGAS 2000	410.927	8.185.372

**12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****MEDIDAS MITIGADORAS**

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

- Menor infiltração da água da chuva no solo e consequentemente diminuição no abastecimento do lençol freático;
- Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas, construções de bolsões de água para retenção de águas pluviais;
- Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Adoção de curvas de níveis nas áreas de cultivo ou técnicas que visem evitar erosão do solo;
- Alteração da estrutura física do solo. Medida mitigadora: executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar ou revolver o mínimo de solo possível;
- Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;
- Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes). Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Sinalizar com placa a proibição de caça e pesca na propriedade.
- Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de 'habitat' para a fauna,

perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

- Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas
- Promover educação ambiental junto a trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- Construir galpão adequado para o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

## MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão"	Durante vigência do AIA;
3	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado anexo ao processo, uma área de 1,5585 ha de app no próprio empreendimento, com plantio de árvores nativas diversas, na modalidade plantio de mudas nativas do Cerrado, nos prazos estabelecidos no cronograma do projeto, conforme os pontos de referência: (23K) 412.835 / 8.183.691; (23K) 412.831 / 8.183.661.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
5	Apresentar projeto de compensação por supressão de 10 indivíduos da espécie de Baru ( <i>Dippteryx alata</i> Vogel).	90 dias após a emissão da autorização
6	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
7	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção	Anualmente
8	Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório da área de compensação florestal (9,0020 ha) previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único	90 dias contados a partir da concessão da autorização

9	Realizar o cadastro como: Extrator ou Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;
10	Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;
11	Realizar o cadastro como: Extrator e Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: Mourões), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;
12	Realizar o cadastro como: Produtor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: Mourões), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão.

### 13. OBSERVAÇÃO

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 07/04/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **110833299** e o código CRC **80C43341**.

## **ERRATA**

Unaí, 10 de abril de 2025.

Registrarmos a correção do item abaixo, em virtude de erro material no preâmbulo da Autorização para intervenção ambiental (110833299) que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **PRÉAMBULO:**

**Onde se lê:**

<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	Comercialização “in natura”	7793,6929	m <sup>3</sup>
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	Comercialização “in natura”	60,3378	m <sup>3</sup>

**Leia-se:**

<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	Comercialização “in natura”	7767,2547	m <sup>3</sup>
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	Comercialização “in natura”	60,3378	m <sup>3</sup>

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 16/04/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111450798** e  
o código CRC **FC213781**.

---

URFBio Noroeste - Unidade de Protocolo - Instituto Estadual de Florestas - RUA JOVINO RODRIGUES  
SANTANA, 10 - Bairro Nova Divinéia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0030099/2023-96

SEI nº 111450798